



Exma. Senhora
Mestre Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2959/2018 PROC. Nº: 22.02	05-09-2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 154/XIII/3ª, DE 21-06-2018
• CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS - RELATÓRIO PREVISTO NA LEI Nº 27/2016 DE 23 DE AGOSTO

Relativamente ao Requerimento nº 154/XIII/3ª, do CDS, cumpre-me informar o seguinte:

O relatório anual sobre a situação a nível nacional da aplicação da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, tal como previsto na alínea 10 do art.º 3 da referida Lei, foi divulgado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), no final do primeiro trimestre de 2017.

Posteriormente o Governo, nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 104/2017 elaborou um relatório de avaliação da aplicação da referida Lei no ano de 2017, que se anexa, com base nos dados constantes do citado relatório, entretanto atualizados e que nesta data já foi remetido para a Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

Pi

A Chefe do Gabinete

Regina Pinto Lopes

António Cerca Miguel
Adjunto do Ministro da Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural
(nos termos do nº 2 do
Despacho nº 2543/2017 de 27/03

Anexos: Doc. Cit.



Relatório de avaliação da situação da Lei n.º 27/2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida lei, bem como do relatório previsto na Resolução da Assembleia da República n.º 104/2017 sobre o impacto da aplicação da já referida Lei

Em agosto de 2016 foi publicada a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial, pelas câmaras municipais e estabelecendo a proibição da occisão (eutanásia) de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a sua esterilização.

A referida Lei foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, na qual se estabeleceu que as câmaras municipais, com a colaboração de instituições da administração direta do Estado, promovem ações de sensibilização da população para alertar para os benefícios da esterilização, campanhas de esterilização, e na qual se definem também os requisitos a que devem obedecer as instalações destinadas à realização de esterilizações, quando estas são praticadas nos CRO.

Com o objetivo de implementar as disposições constantes da Lei n.º 27/2016, o Governo estabeleceu as seguintes medidas:

- Estabeleceu um apoio financeiro no montante de 500.000 €, através do Despacho Normativo n.º 16-A/2017, para incentivo à modernização dos centros de recolha oficial autorizados, com vista à melhoria das instalações e à aquisição de equipamentos para a realização de esterilizações. A este incentivo candidataram-se 35 centros de recolha, tendo sido aprovadas 31 candidaturas que totalizaram 154.279,00€. No entanto, só 27 municípios dos que se tinham candidatado, formalizaram em tempo o pedido de apoio e foram financiados no montante de 134.279,29 €.
- Do montante previsto no citado despacho, foram destinados 50.000 € para uma campanha de sensibilização da população para a detenção responsável e promoção da esterilização de animais de companhia, que foi lançada a 14 de março na RTP, TVI, rádio comercial e outros meios de comunicação social (Youtube e Facebook). Fazia e faz parte ainda da campanha, a distribuição de materiais divulgação diversos, como folhetos, e outros materiais de afixação para médicos veterinários, bem como sacos de pano-cru com o logotipo da campanha.
- A 3 de abril p.p. foi publicado o Despacho conjunto n.º 3283/2018, relativo à Campanha de Apoio à Esterilização de Cães e Gatos, que aprovou um apoio financeiro de 500 000 €, ao qual se podem candidatar os municípios e as entidades gestoras de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO) autorizadas, com vista à promoção da esterilização de cães e gatos. Até ao momento registámos 50 candidaturas.
- A 4 de abril foi publicado o Despacho conjunto n.º 3321/2018, que aprovou o programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia, no montante de 1 milhão de euros, ao qual se podem candidatar os municípios, ou os agrupamentos e associações de municípios e as entidades intermunicipais. Esta candidatura é formalizada junto das CCDR.



Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, a DGAV publicou no seu portal o no final do primeiro trimestre o relatório anual relativo a 2017, sobre o movimento de cães e gatos recolhidos, adotados, eutanasiados, esterilizados e vacinados em 2017, com base nos dados que foram reportados nos respetivos relatórios municipais, previsto no n.º 9 do mesmo artigo da lei referida.

Estes valores foram entretanto atualizados pelo facto de terem sido corrigidos ou atualizados por alguns municípios, sendo a situação atual apresenta na tabela Anexa.

Os dados de 2017 foram comparados com os dados relativos a 2016, tendo sido também calculados alguns indicadores para efeitos da avaliação do impacto da aplicação da Lei n.º 27/2016.

Pelos dados reportados, em 2017 foram recolhidos, adotados e esterilizados mais animais e uma redução ligeira (-4%) nos animais eutanasiados, face aos dados reportados para 2016.

De realçar que o número de esterilizações reportadas quase duplicaram em 2017, no entanto só ainda representaram 55% dos animais devolvidos ou adotados no mesmo período.

Também cerca de 28% de animais recolhidos foram eutanasiados pelos CRO no ano de 2017. No entanto, dos 271 municípios que reportaram dados à DGAV, 126 referiram que não realizaram eutanásias em 2017.

Em face destes dados reportados, pode-se inferir que foram retidos nos CRO, só em 2017, cerca de 12.084 (34%) dos animais de companhia que foram recolhidos, subtraindo os que foram devolvidos, adotados ou eutanasiados, aos que foram recolhidos (Colunas A-(B+C) do quadro anexo).

Segundo os dados disponíveis, atualmente 163 municípios possuem capacidades de recolha de animais de companhia errantes no seu Concelho, 137 possuem instalações próprias ou partilhadas com outros municípios (intermunicipais) e 26 estabeleceram protocolos de utilização com um CRO de outra entidade.

Para além destas instalações, existem ainda alguns municípios que dispõem e funcionam ainda com base nos antigos “Canis municipais”, mas estas instalações por vezes não satisfazem os requisitos previstos no D.L. n.º 276/2001, para este tipo de alojamento, razão pela qual não fizeram a competente comunicação prévia.

Desde a publicação da Lei n.º 27/2016, em agosto de 2016, foram registados 18 novos CRO municipais e um CRO intermunicipal, para servir 2 municípios.

Pelos dados conhecidos, o número de animais mantidos nos CRO e nas instalações de alojamento mantidas pelas associações, aumentou no último ano, dada a dificuldade de serem encontrados novos detentores para os animais de companhia não reclamados. Algumas instalações estão já sobrelotadas e com dificuldades em alojar novos animais errantes, condicionando mesmo a capacidade para recolha de animais errantes ou que sejam alvo de maus tratos.

Porventura, devido a uma maior sensibilidade dos cidadãos, têm vindo a serem reportadas com mais frequência a presença de matilhas de cães errantes, cuja existência, deambulando pelo território, constitui um risco ou ameaça à saúde e à segurança pública, para além de colocar em causa a própria saúde e bem-estar dos próprios animais, para os quais alguns municípios reportam já não terem capacidade de intervenção.



Por outro lado, a Lei n.º 27/2016, veio estabelecer a possibilidade de se criarem colónias unicamente de gatos (programas de Captura, Esterilização e Devolução - CED). No entanto, tal procedimento carece de autorização dos municípios e um acompanhamento veterinário deste tipo de colónias, no sentido de evitar problemas de saúde pública, acautelar questões de saúde e Bem-Estar dos animais, bem como a destruição da alguma fauna natural, situação que por vezes não tem sido bem entendida pelos habitantes que normalmente alimentam estes animais errantes no espaço público.

Considerando estas informações, existe margem para avanços e melhorias nesta área, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- **Sensibilização e educação da população:**

É fundamental investir cada vez mais nesta vertente, pois só assim será possível moldar mentalidades e garantir aspetos fundamentais como a detenção responsável e o não abandono dos animais. Também devem ser contrariadas práticas de alimentar animais errantes, promovendo antes a sua recolha e enquadramento, para evitar a sua multiplicação.

- **Criação de uma rede de CRO que abranja todos os municípios nacionais:**

Existem ainda um número significativo de Municípios que ainda não estão abrangidos por este tipo de estruturas. A existência de um CRO é fundamental no âmbito da política de controlo dos animais errantes e preservação da saúde pública e animal. No entanto, os CRO devem ser estruturas simples e vocacionadas para uma gestão temporária dos animais errantes, com uma gestão orientada para a esterilização e promoção da adoção desses animais. Não devem ser locais de retenção a longo prazo dos animais capturados.

- **Criação de estruturas de segunda linha para receber os animais retidos nos CRO:**

Considerando que os CRO não devem ser considerados como locais de permanência *ad eternum* dos animais, uma vez que não possuem condições para garantir o bem-estar dos animais durante longos períodos de residência, é necessário promover a criação e/ou melhoramento de outras instalações de alojamento de animais de companhia, devidamente regularizadas e no cumprimento dos requisitos legais, para onde estes animais possam ser encaminhados, após passarem nos CRO. Neste sentido, parcerias dos municípios / CRO com as associações zoófilas devem ser também estimuladas.



Anexo

Principais indicadores de avaliação da aplicação da Lei nº 27/2016 no ano de 2017

Total de Cães e Gatos	A- Recolhidos	B- Adotados ou devolvidos		C- Eutanasiados		D- Esterilizados			E- Retidos (1) A-(B+C)		Vacinação (2)
		B/A		-4%	C/A	82%	D/A	D/B	9%	E/A	
Varição 2017/2016	6%	10%		-4%		82%			9%		42%
2016- Totais (3)	34 146	12 710	37%	10 372	30%	4 202	12%	33%	11 064	32%	67 390
2017 - Totais (3)	36 035	13 965	39%	9 986	28%	7 638	21%	55%	12 084	34%	95 359
Municípios da região Norte	14 769	5 073	34%	5 116	35%	522	4%	10%	4 580	31%	41 393
Municípios da região Centro	8 401	2 425	29%	2 903	35%	591	7%	24%	3 073	37%	18 545
Municípios da região LVT	9 112	5 038	55%	1 357	15%	5 287	58%	105%	2 717	30%	22 854
Municípios da região Alentejo	1 600	649	41%	351	22%	565	35%	87%	600	38%	8 114
Municípios da região Algarve	2 153	780	36%	259	12%	673	31%	86%	1 114	52%	4 453
Municípios da RA dos Açores	5 339	2 992	56%	1 865	35%	1 711	32%	57%	482	9%	2 536
1 - Retidos - Estimativa dos animais de companhia retidos nos CRO, considerando os que foram recolhidos, subtraindo os que foram devolvidos, adotados ou eutanasiados.											
2 - Cães vacinados no âmbito da campanha oficial de vacinação anti-rábica											
3 - Totais só do continente.											